



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 504/88

ALTERA LEI Nº 362/82, DE 02 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 161 da Lei nº 362/82 de 02 de agosto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - No caso de falecimento de funcionário, ocorrido em qualquer circunstância, será pago ao cônjuge sobrevivente, ou na falta deste, aos dependentes do falecido, até completarem maioridade, uma pensão mensal equivalente à remuneração que percebia o funcionário por ocasião do óbito, com direito aos reajustes salariais.

§ 1º - Perderá o direito à pensão o cônjuge que vier a contrair novas núpcias, revertendo, neste caso, o benefício aos dependentes do funcionário falecido.

§ 2º - No caso do beneficiado ser dependente, o Município efetuará, mensalmente, o depósito em juízo do valor da respectiva pensão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Junho de 1988.


FILDINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração
na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração